



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70/2023

Dispõe sobre a criação da “Carteira de Identificação da Pessoa Ostomizada (Cipo)” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica criada a “Carteira de Identificação da Pessoa Ostomizada (Cipo)” no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se “pessoa ostomizada” aquela que realizou intervenção cirúrgica para criação de abertura ou caminho alternativo de comunicação entre os órgãos internos e o meio externo para:

- I - saída de fezes ou urina; ou
- II - auxílio na respiração ou alimentação.

Art. 3º Para a emissão da Cipo, será exigido o preenchimento de requerimento devidamente assinado pelo interessado ou por seu representante legal.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deverá estar acompanhado de relatório médico e conter as seguintes informações do paciente:

- I - nome completo;
- II - filiação;
- III - local e data de nascimento;
- IV - número da carteira de identidade civil;
- V - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

VI - tipo sanguíneo;

VII - endereço residencial completo;

VIII - número de telefone;

IX - fotografia no formato 3 X 4 cm (três centímetros por quatro centímetros); e

X - assinatura ou impressão digital.

Art. 4º O Poder Executivo indicará o Órgão competente para emissão da Cipo, o qual deverá expedir-la, devidamente numerada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do requerimento mencionado no art. 3º.

Art. 5º A Cipo deverá ser expedida sem qualquer custo para a pessoa ostomizada e terá validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Abril de 2023.

EBINHO FLORÊNCIO
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta Legislativa visa criar a “Carteira de Identificação da Pessoa Ostromizada (Cipo)”, para que essa tenha seus direitos assegurados mediante prévia identificação, inclusive com atendimento preferencial, já que a identificação da pessoa ostromizada pode não ser tão fácil e, por diversas vezes, mostra-se constrangedora.

A Ostomia/Estomia deriva do grego “osto”, que significa boca, e “tomia”, abertura. Os estomas do tubo digestivo são comunicações diretas de qualquer víscera oca com a superfície do corpo. Assim, compreende-se “pessoa ostromizada” como aquela que precisou realizar intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, através de fistula, onde pode conectar-se um tubo de inspeção ou manutenção, para a saída de fezes ou urina, ou como auxílio na respiração ou na alimentação.

Essa abertura denomina-se “estoma”, e o nome da cirurgia que cria o estoma chama-se “estomia”. Normalmente, essa cirurgia é realizada em pessoas com perfuração no abdômen, como ferimento à bala, bem como é necessária para tratamento do câncer ou de outras disfunções que impedem o funcionamento adequado do intestino, do reto e da bexiga.

As estomias intestinais ou urinárias, por suas características, não permitem que o paciente tenha controle sobre suas eliminações (fezes/gases ou urina). Por essa razão, é necessário utilizar uma bolsa coletora para armazenamento e posterior eliminação das fezes ou da urina.

Cumpra ressaltar que as pessoas ostromizadas são consideradas pessoas com deficiência física, conforme previsão nos Decretos Federais nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004, isto é, essas pessoas têm direito à igualdade de oportunidades em paralelo com as demais pessoas sem deficiência, além da garantia da equidade no acesso e exercício dos direitos das pessoas com deficiência, não podendo sofrer nenhuma espécie de discriminação.

Outrossim, a Portaria nº 400, de 16 de novembro de 2009, do Ministério da Saúde (MS), dita a implantação de Serviços de Atenção à Saúde das Pessoas Ostromizadas em todo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

o território brasileiro, orientando Estados e Municípios para o atendimento a esses pacientes.

Apesar da existência das legislações citadas, observa-se uma invisibilidade deste segmento, o que gera o desconhecimento da maioria da população, dificultando o acesso aos direitos já garantidos em Lei.

O conhecimento desses direitos e da acessibilidade dos serviços ofertados às pessoas ostomizadas possibilitará a essas melhor qualidade de vida e maior grau de independência, incentivando a autonomia, a participação social, a dignidade humana.

Portanto, considerando a gravidade da situação, a dificuldade diária e o constrangimento que cada ostomizado enfrenta (muitas vezes, é obrigado a levantar a roupa para comprovar que é ostomizado), é necessário um tratamento especial para essas pessoas por parte do Poder Público e da sociedade em geral. É de extrema importância a concessão de algumas garantias a fim de amenizar o sofrimento dos ostomizados e facilitar o seu dia a dia.

À vista disso, é necessária a expedição de uma “Carteira de Identificação da Pessoa Ostomizada (Cipo)”, que ateste e explique a sua condição. Esta Iniciativa evitará muitos problemas e constrangimentos para essas pessoas durante sua rotina habitual, além de elevar sua autoestima.

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 1.222 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E IGUALDADE RACIAL (EP), do Projeto 2901.14.422.1.222.2.029 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, da Atividade 00355 - Política da Pessoa com Deficiência, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Abril de 2023.

EBINHO FLORÊNCIO
Vereador - Podemos

